

Gabinete da Prefeita



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

MENSAGEM Nº. 38/2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 24 / 08 / 2022

Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que “Institui ajuda de custos para os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Beberibe/ce, e dá outras providências”.

A Atenção Básica vem ampliando sua cobertura populacional de forma acelerada desde sua implantação no Brasil, na década de 1990. Em pouco mais de 20 anos, a Estratégia de Saúde da Família estendeu sua cobertura de 5% (cinco por cento) para 70% (setenta por cento), mas a capacidade de formação de médicos para ocupar tais posições não se desenvolveu na mesma velocidade.

O Programa Médicos pelo Brasil foi criado em 2019 pelo Governo Federal brasileiro, tendo como um dos objetivos suprir a carência desses profissionais nos municípios brasileiros. Dito Programa é fundamental para ampliar atenção primária e suprir a carência de médicos. Trata-se de um dos projetos mais audaciosos para a cobertura equitativa e universal da atenção primária à saúde no mundo.

O Governo Federal fornece ao profissional médico(a) remuneração pela prestação de seus serviços no Município, que, por sua vez, em contrapartida ofertará ajuda de custo para as despesas cotidianas desse profissional.

Assim, o presente Projeto de Lei para designar os valores de ajuda de custos ao profissional médico, mptovp pelo qual se requer urgência em sua aprovação.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL**

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM / /

PRESIDENTE





Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 054 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 25/08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 21/09/2022


PRESIDENTE

**INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA OS MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA MÉDICOS PELO
BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BEBERIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PRESIDENTE

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À
APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Beberibe/CE, ajuda de custo para os médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMPB), criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os médicos participantes do PMPB serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, órgão federal ao qual permanecerão vinculados, nos termos da Lei Federal nº 13.958, de 18 de Dezembro de 2019, e Decreto Federal nº 10.283/2020.

Parágrafo Único - Compete ao Município de Beberibe/CE tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com alimentação diária e moradia, o que inclui água e energia elétrica, para os profissionais a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º As Ajudas de Custo serão repassadas durante todo o período da execução do PMPB na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no art. 22, § 9º, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º A ajuda de custos para os médicos participantes do PMPB disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Beberibe/CE fica estabelecida no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1º Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

§ 2º No caso de afastamento das atividades do PMPB, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de forma imediata a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado no Município de Beberibe/CE, sendo apenas de caráter indenizatório, com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º As despesas com a instituição da ajuda de custos para os médicos participantes do PMPB criado por esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º Autoriza o Executivo municipal a alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, na ação "Manutenção do Atendimento em Atenção Primária de Saúde" (11.01.10.301.0007.2.047) no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 17 de agosto de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe